

Processo 4.793-7/2011
Procedência TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto NORMATIZAÇÕES
Sessão de Julgamento 29-3-2011

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2011

Aprova a Matriz de Competências Técnicas, a Matriz de Responsabilidades pela Qualidade do Controle Externo e a Matriz de Competências Comportamentais, aplicáveis no âmbito das Secretarias de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar 269/07 e artigos 21 e 30 da Resolução 14/07,

Considerando os objetivos estratégicos de garantir qualidade e celeridade às decisões do controle externo e de aprimorar o desempenho profissional, bem como a estratégia de consolidar a gestão de desempenho com foco em competências.

Considerando o que dispõem as Leis 8.388/05 e 9.383/10, que estabelecem, entre outras, normas referentes ao desempenho das atribuições relacionadas aos cargos de Auditor Público Externo e de Técnico de Controle Público Externo do TCE/MT.

Considerando que, até a extinção definitiva do cargo de Auxiliar de Controle Externo, ficam mantidas as suas atribuições previstas no artigo 2º, Grupo II, da Lei 6.960/97, conforme estabelecido no art. 6º da Lei 8.388/05.

Considerando as diretrizes e regras expedidas para o exercício das atividades de controle externo no âmbito do TCE/MT.

Considerando a proposta apresentada pela Secretaria Geral de Controle Externo, elaborada em conjunto com os titulares das Secretarias de Controle Externo, da Secretaria de Desenvolvimento Institucional, da Consultoria Técnica e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Matriz de Competências Técnicas, Matriz de Responsabilidades pela Qualidade do Controle Externo e a Matriz de Competências Comportamentais no âmbito das Secretarias de Controle Externo, constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente, desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigência na data da sua publicação.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Participou, ainda, da votação o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Processo **4.793-7/2011**

Procedência **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Assunto **NORMATIZAÇÕES**

Sessão de Julgamento **29-3-2010**

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 001/2011

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá,
29 de março de 2011.

Publique-se.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Presidente

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO

Procurador Geral Substituto

*) Os anexos de que trata esta Resolução Normativa podem ser encontrados no endereço eletrônico www.tce.mt.gov.br/Legislação/Resolução_Normativa.